

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 10.793\$10, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento do Hospital do Ultramar em vigor.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 14 303

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 961.º «Serviços militares.—Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro e fora da provincia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 953.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal

dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 720.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPITULO 4.º

Instrução pública

Artigo 93.º, n.º 1) «Ensino liceal — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações»	350.000\$00
Artigo 114.º, n.º 1) «Escola Comercial de Lourenço Marques — Remunerações acidentais — Gratificações»	370.000\$00
	720.000\$00

4) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de \$ 4.291,30, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 191.º, n.º 3) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressão de regulamentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 54.300,00 para pagamento do subsídio de alimentação a quinze chineses, degredados pelo Governo de Macau, que cumpriram pena em Timor.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau.—*R. Ventura*.